



**REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
1ª Comissão Especializada Permanente de Política Geral e Juventude**

**PARECER**

**PROJETO DE LEI N.º 792/XIV/2.ª**

**Altera a Lei de Defesa Nacional (2.ª alteração à Lei Orgânica n.º 1-B/2009, de 7 de julho)**

**CAPÍTULO I**

**Introdução**

A Comissão Especializada Permanente de Política Geral e Juventude da Assembleia Legislativa da Madeira reuniu, no dia 29 de abril de 2021, com a finalidade de apreciar e dar parecer, na sequência do solicitado por sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa, sobre o Projeto de Lei n.º 792/XIV/2.ª referido em epígrafe.

O Projeto de Lei em causa, deu entrada na Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira no dia 15 de abril de 2021 e foi submetido à apreciação da Comissão Permanente de Política Geral e Juventude com pedido de emissão de parecer no prazo de 20 (vinte) dias.

**CAPÍTULO II**

**Enquadramento legal e antecedentes**

A apreciação do presente Projeto de Lei enquadra-se no disposto no n.º 2 do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa, bem como nos artigos 89.º e 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 130/99 de 21 de agosto e ainda no previsto no artigo 44.º do Regimento da Assembleia Legislativa desta Região Autónoma.

A emissão de parecer da Assembleia Legislativa integra-se no âmbito desta Comissão Especializada permanente nos termos do artigo 43.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira.

**CAPÍTULO III**

**Apreciação da iniciativa**

A presente iniciativa tem como objeto a alteração da Lei Orgânica n.º 1-B/2009, de 7 de julho.

Nesse sentido esta iniciativa apresentada pelo Grupo Parlamentar do PCP na Assembleia da República prende-se, no essencial, com a alteração de competências do Comandante Supremo das Forças Armadas, da Assembleia da República, do Primeiro-Ministro e do Conselho Superior de Defesa Nacional, promovendo alterações nos artigos 10.º, 11.º, 13.º e 16.º. Num segundo momento, o projeto do grupo parlamentar do PCP visa a alteração das regras gerais sobre o exercício de direitos, nomeadamente a Liberdade de Expressão, direito de reunião, direito de manifestação, liberdade de associação e o direito de petição.



**REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

**1ª Comissão Especializada Permanente de Política Geral e Juventude**

Quanto às competências do Comandante Supremo das forças Armadas, previstas no artigo 10.º, o autor da iniciativa entende que deve ser competência deste autorizar, sob proposta do Governo, o emprego das Forças Armadas em missões que envolvam a colaboração com as forças e os serviços de segurança contra agressões ou ameaças transnacionais e autorizar, ainda sob a proposta do Governo, o emprego das Forças Armadas, e de outras Forças quando integradas numa força militar, em operações militares no exterior do território nacional. No âmbito das alterações do artigo 10.º, o PCP propõe ainda que a autorização para emprego das Forças Armadas, e de outras forças quando integradas numa força militar, em operações militares no exterior do território nacional seja precedida de proposta fundamentada do Primeiro-Ministro.

Nas matérias respeitantes às competências da Assembleia da República, previstas no artigo 11.º, entende o PCP que deve ser competência desta apreciar a decisão do Governo de propor ao Presidente da República o envolvimento de contingentes ou forças militares em operações militares no estrangeiro, que lhe é comunicada previamente, e acompanhar a participação desses contingentes ou forças nas missões. O autor propõe ainda que, em caso de guerra, deve acompanhar a evolução da situação e que deve eleger 4 deputados para membros do Conselho Superior de Defesa Nacional pelo método da média mais alta de Hondt.

Quanto às competências adstritas ao Primeiro-Ministro, o PCP propõe que é competência deste apresentar ao Presidente da República a proposta fundamentada do emprego das Forças Armadas, e de outras forças quando integradas numa força militar, em operações militares no exterior do território nacional. Entende ainda o PCP que é competência do Primeiro-Ministro propor ao Presidente da República o emprego das Forças Armadas em missões que envolvam a colaboração com as forças e os serviços de segurança contra agressões ou ameaças transnacionais.

Por fim, quanto ao Conselho Superior de Defesa Nacional, previsto no artigo 16.º, o PCP propõe uma alteração à sua constituição introduzindo a alínea j) em que refere que compõem este conselho 4 deputados, nos termos apresentados na alínea s) do artigo 11.º acima já explanado.

No que toca às regras gerais sobre o exercício dos direitos, previstas no artigo 27.º, a iniciativa do PCP pretende retirar a obrigatoriedade dos militares deverem observar uma conduta conforme com a ética militar e respeitar a coesão e disciplina das Forças Armadas.

No âmbito da Liberdade de Expressão, nos termos do artigo 28.º, o PCP propõe que a reserva própria do estatuto de militar que limita as declarações públicas sobre qualquer assunto, proferidas por militares em efetividade de funções, não deve limitar a capacidade de intervenção deste em sede sindical pelo que sempre que intervierem nestes fóruns, não estariam obrigados ao dever de isenção. As restantes alterações nos artigos



**REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**  
**1ª Comissão Especializada Permanente de Política Geral e Juventude**

atinentes à liberdade de expressão, direito de reunião, direito de manifestação e de liberdade de reunião seguem a mesma toada sendo que as referidas alterações legislativas pretendem desobrigar os militares à isenção no exercício de uma cidadania ativa em sede sindical.

Realizada a verificação e análise das alterações normativas apresentadas cumpre agora pronunciar-se sobre a posição política desta Assembleia Legislativa perante a questão em análise.

Sendo a defesa uma matéria de soberania do Estado esta tem uma aplicabilidade em todo o território nacional na medida em que a Constituição da República Portuguesa prevê, no seu artigo 6.º, que o Estado é unitário, não tendo conferido, ao abrigo da Autonomia Política, qualquer descentralização de competências desta natureza nas Regiões Autónomas da Madeira e dos Açores. Nestes termos, as alterações apresentadas terão, por isso, aplicação em todo o território nacional.

As iniciativas apresentadas pelo Grupo Parlamentar do Partido Comunista assumem uma revisão do papel e das competências, em alguns casos de forma muito específica, das competências do Estado. Nestes termos importa recordar que, em sede da Assembleia da República, decorre neste momento os trabalhos de acompanhamento a uma proposta do Governo, por via da Presidência do Conselho de Ministros, que define uma profunda reestruturação na lei orgânica das forças armadas que obrigará à alteração da legislação afeta aos ramos específicos das Forças Armadas. Nesse sentido, sendo uma das competências parlamentares, da Assembleia da República, a propositura de diferentes iniciativas sobre a matéria em apreço, consideramos que as iniciativas ora apresentadas relativamente à componente de organização e competências do Estado, devem ser introduzidas no debate maior que em breve arrancará sob forma de compatibilizar, entre os diferentes Partidos, aquilo que deve ser uma resposta clara da administração e funcionamento da justiça.

Relativamente às iniciativas subordinadas ao tema da participação dos militares em manifestações públicas, desobrigando-os, do dever de isenção na matéria relacionada com a política sindical cumpre referir que as forças armadas são o ramo militar responsável por assegurar as competências inerentes ao Estado em matéria de Defesa. Ora constitucionalmente há um conjunto de setores que garantem a resposta do Estado que não podem, nem devem a bem do Estado de Direito, ter intervenção pública. E este fundamento deve-se ao facto de as funções do Estado serem sempre as mesmas, independentemente do partido ou, até mesmo, do regime político instituído no País. A título de exemplo recorda-se aqui a greve dos juizes. À data dos factos, o constitucionalista Jorge Miranda referiu que os juizes não têm direito à greve pois os cargos que ocupam



**REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**  
**1ª Comissão Especializada Permanente de Política Geral e Juventude**

correspondem a cargos de responsabilidade no exercício das competências conferidas, no exemplo dado na área da Justiça, pela Constituição da República Portuguesa, de órgãos de soberania.

Além do mais, nas iniciativas apresentadas pelo grupo parlamentar do PCP apresentam a eliminação da obrigatoriedade do dever de isenção, para os militares em funções, quanto à participação cívica nas organizações sindicais, criando feita à medida daquela que é a intervenção do seu Partido ao longo dos últimos 47 anos. Nestes termos, facilmente se compreenderá, que independentemente dos méritos das competências alteradas no quadro dos órgãos de soberania e do Conselho Superior da Defesa Nacional, tudo aquilo que seja mexer nos direitos de intervenção dos militares, matéria amplamente consensualizada, merecerá desta Comissão uma não aprovação liminar.

A Comissão Especializada Permanente de Política Geral e Juventude delibera, por maioria, com os votos a favor do PSD, PS e CDS/PP e o voto contra do PCP, emitir parecer desfavorável ao projeto de Lei n.º 792/XIV/2.<sup>a</sup>, da autoria do PCP.

Funchal, 29 de abril de 2021

O Relator

  
(Bruno Miguel Melim)

O Presidente

  
(Jacinto Serrão)